

DECRETO N. 41.738, DE 21 DE MARÇO DE 1963

Altera dispositivo do Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n. 14.154, de 29 de agosto de 1944, modificado pelo artigo 1.º do Decreto n. 34.758, de 17 de março de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — O C.T.S.P. será dirigido por um Presidente, escolhido e designado dentre seus membros, pelo Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único — As sessões do Conselho serão Secretariadas pelo Chefe da Secretaria ou por um dos Conselheiros, escolhido na ocasião pelo Presidente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldévio Barbosa de Lencas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.739, DE 21 DE MARÇO DE 1963

Transfere para a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a responsabilidade patrimonial do Palácio de Verão do Governo do Estado, situado em Campos do Jordão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferida, da Secretaria da Agricultura para a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a responsabilidade patrimonial do Palácio de Verão do Governo do Estado, situado no município de Campos do Jordão.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.408, DE 21 DE MARÇO DE 1963

Cria "Comissão do Metropolitano" junto ao Gabinete do Governador do Estado, para execução da Lei n. 7.828, de 13 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criada junto ao Gabinete do Governador do Estado, nos termos e para os efeitos da Lei n. 7.828, de 13 de fevereiro de 1963, que autoriza convênios para a construção do Metropolitano de São Paulo e abre crédito especial para o mesmo fim, uma Comissão, com a incumbência de estudar e propor os termos do referido convênio.

Artigo 2.º — A Comissão fica constituída dos senhores: Luciano Nogueira Filho; Engenheiro João Soares do Amaral Netto; Engenheiro Lauro de Barros Siciliano, e Arquiteto Fábio Moura Pentado, exercendo o primeiro nomeado a Presidência da mesma.

Artigo 3.º — A Comissão poderá entrar em entendimentos com órgãos do poder público federal, estadual e municipais e bem assim com entidades privadas, estudando com elas convênios ou planos de trabalho necessários ou convenientes ao bom desempenho de sua missão.

Artigo 4.º — O exercício das funções de que trata este decreto será considerado de caráter relevante.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 1.409, DE 21 DE MARÇO DE 1963

Institui Comissão incumbida de examinar os contratos firmados pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, referentes a obras, já iniciadas ou não.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída Comissão, integrada pelos servidores, Bel. João José Faria Cardoso, Subprocurador-Chefe, lotado no Departamento Jurídico do Estado, José Martins, Contador, extranumerário mensalista com exercício na Contadoria Central do Estado da Secretaria da Fazenda e Mário Gonçalves Dent, Engenheiro, lotado no Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para, sob a presidência do primeiro, examinar os contratos para construções em geral, firmados pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, — cujas obras estejam em andamento ou ainda não tenham sido iniciadas.

Parágrafo único — O exame deverá incidir, de modo especial, sobre as especificações técnicas avançadas e se estenderá, direta e necessariamente, às obras em execução, nas suas várias fases.

Artigo 2.º — A Comissão ora instituída ou à qualquer de seus membros, quando no desempenho de suas atribuições, fica facultado, junto ao IPESP:

a) — o livre acesso a todos os próprios e dependências administrativas, e nos locais das obras contratadas;

b) — requisitar processos, documentos e informações que entender necessários aos seus pronunciamentos;

Artigo 3.º — A partir da vigência desta Resolução, nenhum contrato ou aditamento para obras poderá ser firmado pelo Instituto de Previdência, sem prévio pronunciamento da Comissão ora instituída e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4.º — A Comissão ora constituída, deverá apresentar ao Governador, dentro de 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e suas conclusões, propondo as medidas que entender de direito.

Artigo 5.º — Os membros da Comissão desempenharão os seus encargos com prejuízo de suas funções normais.

Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.740, DE 21 DE MARÇO DE 1963

Estende aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão as disposições do Decreto n. 41.649 de 18 de fevereiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Estende-se aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão, no que couber, o disposto nos artigos 1.º a 7.º do Decreto n. 41.649, de 18 de fevereiro de 1963.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão, supridas pelos créditos a que alude o artigo 67 das Leis ns. 7.717 e 7.831 de 22 de janeiro e 15 de fevereiro de 1963.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETOS DE 20 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956 (C.L.F.) e artigo 38 da Lei n. 7.831, de 15 de fevereiro de 1963:

o afastamento do Sr. Leonides Amado Filho, escrevente, Ref. 43, lotado no 3.º Ofício Cível da Capital, Tribunal de Justiça do Estado, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Senhor Secretário dos Serviços dos Transportes, até 31-12-1963;

o afastamento da Sra. Maria Esther da Gama Furquim Leite, escriturária, Ref. 26, lotada no Departamento de Administração da Secretaria de Serviços e Obras, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Senhor Secretário dos Transportes, até 31-12-1963.

Colocando, nos termos do Artigo 218 do Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956 (C.L.F.) e Artigo 38 da Lei 7.831 de 15 de fevereiro de 1963, à disposição do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de cargo, D. Daisy Tomaz de Barros Marotta, Chefe de Seção, Referência 50, da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando cessados os efeitos do ATO-DGD-DE-51 — 30-6-1960, que a integrou, como membro, a Comissão, — CMG. 17.

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Prorrogando, nos termos do Artigo 218, combinado com o Artigo 219 da "C.L.F.", em caráter excepcional o afastamento de Terezinha de Jesus Ramos Jelineck, Diretora do Grupo Escolar do "Jardim São Luiz", da Secretaria de Educação, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Autorizando:

nos termos do Artigo 218 da C.L.F., em caráter excepcional a prorrogação do afastamento dos srs. Luiz Pereira de Campos Vergueiro Júnior, Advogado, ref. "67", lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça, Carlos Nobrega Duarte, Advogado, ref. "59", lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça, Hugo Perri, Tesoureiro, ref. "45", lotado na Secretaria da Fazenda, Albertina Pereira dos Santos, Escriturária Assistente de Administração, ref. "38", da Secretaria da Saúde e Assistência Social, José Roberto Carneiro Novaes, Médico, ref. "56", da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1963;

nos termos do artigo 218 da C.L.F., em caráter excepcional a prorrogação do afastamento de d. Nilza Marina da Costa, Escriturária Assistente de Administração, extranumerário mensalista, exercendo funções na Secretaria da Segurança Pública, para, com prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até o dia 31 de dezembro de 1963;

nos termos do Artigo 218 da C.L.F., em caráter excepcional a prorrogação do afastamento dos srs. Eloy de Paula, artífice, ref. "34", do Quadro da Secretaria da Fazenda, Renato do Amaral Sampaio Coelho, Diretor do Departamento, ref. "75", lotado na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem a prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1963;

nos termos do artigo 218, combinado com o Artigo 229 da "C.L.F.", em caráter excepcional o afastamento de Armando Marcondes Machado Júnior, Advogado, Referência "56", lotado no Departamento Jurídico do Estado, para, até 31 de dezembro de 1963, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Presidência da República;

Considerando afastada, nos termos do artigo 242, da "C.L.F.", no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 1963, o sr. Adrião Alves Nunes, Inspetor de Alunos,

lotado na Escola Industrial "José Martiniano da Silva" em Ribeirão Preto, da Secretaria da Educação, que ser, prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participará dos Jogos Pan-Americanos, realizados nesta Capital.

Retificações

No ato assinado pelo Governador em 20 publicado no "D.O." de 21 do corrente, que designou o sr. Carlos de Albuquerque Seiffarth,

Onde se lê:

Designa o sr.

Leia-se:

Nos termos dos Artigos 94 e 95 da "C.L.F.", designa o Sr.

No ato assinado pelo Governador em 20, publicado no "D.O." de 21 do corrente, que autorizou o afastamento de d. Amélia Rouchi Tavares,

Onde se lê:

Resolve autorizar, em caráter excepcional

Leia-se:

Nos termos do Artigo 218 da "C.L.F.", resolve autorizar em caráter excepcional,

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 18 do corrente

No processo GG-469/63 — Diretoria de Obras Públicas: "Autorizo reajustamento na base de 20%".

No processo GG-471/63 — Comissão Estadual de Material Excedente — "CEME" proposta de transferência p. Esc. Superior de Agricultura "Luiz Queiroz" de um veículo: "De acordo".

No processo GG-364/63 — Maria José de Oliveira Laje: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-697/63 — Alvaro de Paula Campos: "Indeferido".

No processo GG-6367/62 — Sérgio Benjamin dos Santos: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-6085/62 — Noêmia Barbato: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-4231/62 — Alceu Carlos de Almeida: "Indeferido".

No processo GG-4220/62 — José Miranda Gonçalves: "Deterido, cancelam-se o débito".

No processo GG-3723/62 — Terezinha de Abreu Pereira: "Autoriza novo exame médico".

No processo GG-2762/63 — Ida Rubião Fumagalli: "De acordo com o que propõe a C.P.A.". "Indeferido".

No processo GG-1836/62 — Alípio Silva Gonzales: "Autorizo, precariamente na base de 15%".

No processo GG-6294/61 — Cyro de Andrade: "Indeferido, arquivem-se".

No processo GG-4392/61 — Francisco Irácio de São Pedro: "Homologo a decisão da C.P.A.". "Arquivem-se".

No processo GG-226/61 — Francisco Pinto de Souza: "Arquivem-se".

No processo GG-3357/58 — Agostinho Rubim: "Autorizo novo exame de saúde".

No processo GG-3586/62 — Benedito de Castro Santos: "Indeferido à vista das informações".

Em 20 do corrente

No processo GG-2612-62 — Gil Soares Bairão: "Autorizo precariamente".

No processo GG-1965-62 — José Pimenta Neves: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-4187-55 — Marcelino Prietor Rios: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-536-63 — Secretaria da Agricultura — Departamento da Produção Vegetal: "Autorizo à Comissão Central de Compras, para cumprir na forma da lei".

No processo GG-2517-60 — Interfira Esperanta Klubo: "Indeferido quanto ao momento, volte mais tarde".

No processo GG-6583-60 — Erice Mandacaru Guerra: "Indeferido".

No processo GG-703-61 — José Silva Coelho: "Indeferido".

No processo GG-1902-61 — Walter Luciano da Silva: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-4352-61 — José Walmir Mendonça Coelho: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-548-62 — Heros Teixeira Mendes: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-1582-62 — Renato Pedrosa de Moraes: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-3818-62 — José Francisco de Souza: "Indeferido à vista das informações".

No processo GG-3539-62 — Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos: "Arquivem-se nos termos do parecer do S. A. J. de meu Gabinete".

No processo GG-3514-62 — Edson Souto Ramos: "Homologo a decisão da C.P.A.". "Indeferido".

No processo GG-2827-61 — Pedro Junqueira: "A situação está regularizada, solicito ao interessado para efetuar as denúncias mencionadas".

No processo GG-2327-62 — Imãns Abrão: "Administrativamente o processo está encerrado".